

CHAMADA PÚBLICA 11/2020

Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS Edição 2020/2021

Fundação Araucária-PR / SESA-PR / CNPq / Decit / SCTIE/MS

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (Fundação Araucária), por meio do Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI-PR) em parceria com o Ministério da Saúde (MS), por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – Decit/SCTIE/MS, e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR), divulga a presente Chamada Pública e convida as Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública, associações ou sociedades técnico-científicas, públicas ou privadas e Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), qualificadas como Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, possuindo, ao menos três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme determinado no artigo 33, inciso V, alínea a, da Lei 13.019/2014, a apresentarem projetos no âmbito do PPSUS, conforme segue detalhamento.

1. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

1.1 O Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em Saúde (PPSUS) é uma iniciativa de descentralização de fomento à pesquisa em saúde nas Unidades Federativas (UFs). O Programa busca promover o desenvolvimento científico e tecnológico, visando atender às peculiaridades, especificidades e necessidades de saúde locais de cada UF brasileira proporcionando melhorias nas condições de vida da população, principal objetivo das políticas públicas em saúde do país.

1.2 Os objetivos do Programa são: (1) financiar pesquisas em temas prioritários para a saúde da população de cada UF, (2) contribuir para a redução das desigualdades regionais no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e (3) promover a aproximação dos sistemas de saúde e de ciência e tecnologia locais.

1.3 A execução do PPSUS envolve parcerias no âmbito federal e estadual, entre instâncias de saúde e de ciência e tecnologia. No nível federal, participam o MS, por meio do Decit/SCTIE/MS, coordenador nacional do Programa; e o CNPq, instituição responsável pelo gerenciamento administrativo do PPSUS. Na esfera estadual, estão envolvidas as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e as Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia (SECTs). As FAPs são agentes executores do Programa em cada UF e devem atuar em parceria com as SES, cujo importante papel recai acerca do respaldo técnico sobre a definição dos problemas prioritários de saúde que devem ser mitigados com o desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

1.4 No Paraná, a Fundação Araucária publicou Chamadas no âmbito do PPSUS no período entre 2004 e 2016, que possibilitaram o alcance de resultados importantes para o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde nesta UF, destacando-se a aproximação entre os sistemas estaduais de saúde e de ciência e tecnologia e a mobilização da comunidade acadêmica da área da saúde para o desenvolvimento de projetos de pesquisa em temas considerados prioritários, tendo como parâmetros as necessidades reais de saúde da população de diferentes regiões paranaenses.

1.5 O Estado do Paraná vem desenvolvendo atividades de fomento à pesquisa por meio de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação – NAPIs (http://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/nota_001_napi.pdf ou <http://abre.ai/napi>), vislumbrando soluções aos temas prioritários que constam nessa Chamada Pública. O PPSUS constitui-se como um dos principais programas para fomentar e articular a comunidade científica em torno do NAPI da Saúde.

2. OBJETIVO

Esta Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa das Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública, associações ou sociedades técnico-científicas, públicas ou privadas, qualificadas como Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos e ICTs, todos com sede e CNPJ no Paraná, mediante a seleção de propostas para apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam melhoria da qualidade da atenção à saúde no Estado, representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS) no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. TEMAS PRIORITÁRIOS

A seleção dos temas prioritários visa orientar o fomento para a indução seletiva de projetos destinados à produção de conhecimentos e de metodologias ou meios processuais inovadores para a superação de problemas que efetivamente demandam atividades de pesquisa e não podem ser solucionados apenas por uma combinação de meios de intervenção já existentes. A presente Chamada contempla cinco eixos temáticos definidos na Oficina de Prioridades de Pesquisa em Saúde, realizada em 16/10/2019, nas dependências da Escola de Saúde Pública do Paraná, na cidade de Curitiba, com a participação de pesquisadores da academia, profissionais de saúde e líderes comunitários que atuam no sistema de saúde do Estado do Paraná. No dia 22/06/2020, dado o surgimento da pandemia, foi realizado o acréscimo de linhas relacionadas à COVID-19 a partir de uma reunião realizada por videoconferência com representantes da Fundação Araucária, SESA-PR, por meio da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPR), e Decit/SCTIE/MS, conforme apresentados no Quadro 1:

QUADRO 1 – EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE PESQUISA – PPSUS-PR

EIXOS	LINHAS DE PESQUISA
1. SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA / ATENÇÃO MATERNO INFANTIL	1.1. <i>Desenvolvimento de metodologias para ampliar a captação precoce e estimar a prevalência de anomalias congênitas por agrupamentos da CID 10;</i>
	1.2. <i>Boas práticas e inovação na assistência no contexto da má formação congênita;</i>
	1.3. <i>Vigilância para detecção oportuna e redução de danos das doenças infectocontagiosas na gestação;</i>
	1.4. <i>Estratégias para o aprimoramento do diagnóstico e tratamento da sífilis e toxoplasmose na gestação;</i>
	1.5. <i>Estratégias inovadoras na prevenção do nascimento prematuro;</i>
	1.6. <i>Desenvolvimento de tecnologias e estratégias de cuidado ao prematuro e família;</i>
	1.7. <i>Boas práticas e estratégias inovadoras no planejamento sexual e reprodutivo;</i>
	1.8. <i>Boas práticas e estratégias inovadoras na saúde integral à meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade;</i>
	1.9. <i>Novas estratégias de prevenção da morbimortalidade materno infantil por causas evitáveis;</i>
	1.10. <i>Avaliação da qualidade no modelo de atenção ao pré-natal;</i>
	1.11. <i>Estudos sobre as altas taxas de cesárea e seus determinantes no Estado do Paraná;</i>
	1.12. <i>Estudos sobre o impacto da COVID-19 na Atenção Materno Infantil.</i>

2. DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT) E AGRAVOS	2.1. Estudos sobre a relação entre a exposição aos agrotóxicos e neoplasias, transtornos mentais, doenças cardiometabólicas, doenças endócrinas, reprodução e intoxicação;
	2.2. Estudos de prevalência, determinantes e/ou estratégias de atenção às DCNT nas populações em situação de vulnerabilidade;
	2.3. Estudos sobre diagnóstico, manejo e/ou tratamento de Transtornos Mentais na Atenção Primária à Saúde;
	2.4. Avaliação do acesso, diagnóstico e/ou adesão ao tratamento de DCNT;
	2.5. Investigação dos determinantes de diagnóstico tardio de casos de câncer de mama (mulheres jovens), do trato gastrointestinal (mulheres) e câncer de esôfago e estômago (homens);
	2.6. Análise do perfil epidemiológico e dos fatores de risco associados às: neoplasias, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, doenças metabólicas, doenças renais crônicas, doenças musculoesqueléticas e relacionadas ao trabalho;
	2.7. Estudo da morbimortalidade por causas externas;
	2.8. Desenvolvimento de protocolos para diretrizes e/ou manejo e/ou tratamento da dor crônica;
	2.9. Estudos epidemiológicos sobre as interações entre condições crônicas e doenças transmissíveis;
	2.10. Estudos sobre a padronização de registros de funcionalidade das pessoas com deficiência;
	2.11. Estudos sobre o impacto da COVID-19 e do isolamento social na saúde mental de crianças, adolescentes, adultos e idosos;
	2.12. Estudos sobre o impacto da COVID-19 nas Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

3

3. DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE	3.1. Desenvolvimento de tecnologias para detecção e quantificação de agrotóxicos associados ao ambiente e/ou saúde (Contexto One Health);
	3.2. Desenvolvimento de tecnologias de engajamento em programas relacionados à vacinação, doenças do aparelho circulatório e/ou diabetes;
	3.3. Novas tecnologias para reabilitação de danos relacionados à: AVC, infartos, neoplasias, feridas crônicas, acidentes e traumas;
	3.4. Estudos sobre novos métodos de detecção precoce de neoplasias;
	3.5. Novas tecnologias sobre regulação (referência e contra referência) do cuidado em saúde;
	3.6. Estudos de terapias alternativas voltadas para o enfrentamento de neoplasias e DCNT;
	3.7. Desenvolvimento de tecnologias de integração e interoperabilidade de informações em saúde;
	3.8. Estudos sobre novos métodos de enfrentamento da violência escolar e doméstica;
	3.9. Estudos de novas tecnologias para detecção, monitoramento e controle da presença de arbovírus nos vetores;
	3.10. Estudos sobre o desenvolvimento de tecnologias para o enfrentamento da COVID-19.

4. AVALIAÇÃO PÓS-INCORPORAÇÃO	4.1. Avaliação dos egressos dos programas de Educação Permanente em Saúde para produção de indicadores de efetividade no processo de trabalho;
	4.2. Análise de custos pós-incorporação de tecnologias em saúde;
	4.3. Avaliação da qualidade dos dados dos sistemas de informação em saúde relacionados às áreas prioritárias;
	4.4. Elaboração de instrumentos para monitoramento dos dados dos sistemas de informação em saúde;
	4.5. Avaliação da rede de atenção sob a lógica da Saúde Única;
	4.6. Definição de estratégias para a integração das linhas de cuidado na Rede de Atenção à Saúde sob a lógica da Saúde Única;
	4.7. Desenvolvimento de macroindicadores para avaliação de tecnologias em saúde, considerando os diferentes contextos locais;
	4.8. Avaliação do acesso e da incorporação de tecnologias em saúde pelos municípios de pequeno porte;
	4.9. Estudos sobre avaliação da rede de atenção à saúde no contexto da Emergência em Saúde Pública desencadeada pela COVID-19.

5. ECONOMIA E GESTÃO EM SAÚDE	5.1. Análise da relação entre o perfil do gestor e os resultados em saúde no SUS;
	5.2. Análise dos processos de trabalho em saúde no SUS;
	5.3. Análise dos modelos de financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito da regionalização;
	5.4. Avaliação de custeio, viabilidade técnica e sustentabilidade de hospitais de pequeno e médio porte;
	5.5. Análise da relação entre os vínculos de trabalho dos profissionais do SUS e a qualidade do cuidado em saúde;
	5.6. Estudos sobre vazios na assistência farmacêutica no SUS (Avaliação de Tecnologias em Saúde);
	5.7. Avaliação do impacto dos processos de trabalho na saúde dos trabalhadores do SUS, incluindo o contexto desencadeado pela COVID-19;
	5.8. Avaliação econômica das ações para o enfrentamento da COVID-19.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas nesta Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do convênio ou do termo de colaboração entre a Fundação Araucária e a Instituição do proponente.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios apresentados são obrigatórios e o atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento ou desenquadramento posterior da proposta.

5.1 Quanto à instituição proponente

5.1.1 A instituição proponente deverá ser:

- a) Instituição de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública ou associações ou sociedades técnico-científicas públicas, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná,
- b) Instituição privada de ensino superior, ou instituto privado de pesquisa, ou associações ou sociedades técnico-científicas privadas, qualificadas como Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, legalmente constituída sob as leis brasileiras, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, possuindo, ao menos três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme determinado no artigo 33, inciso V, alínea a, da Lei 13.019/2014;
- c) Centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados sem fins lucrativos;
- d) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Estado do Paraná, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- e) Empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. Todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua localização e administração no Estado do Paraná.

5.1.2 A instituição proponente deverá se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto. Estas informações deverão estar expressas na carta de anuência citada no subitem 5.2.1, letra c.

5.1.3 A instituição proponente deverá observar as diretrizes específicas da Fundação Araucária, bem como as Diretrizes técnicas do PPSUS, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

5

5.2 Quanto ao proponente e equipe de apoio técnico

5.2.1 O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da Fundação Araucária e do CNPq, bem como:

- a) Possuir título de Doutor, com vínculo empregatício/funcional permanente em instituições tais quais descritas no subitem 5.1.1;
- b) Ter seus dados curriculares cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Apresentar Carta de Anuência da instituição executora (aquela com a qual o proponente possui vínculo funcional permanente/empregatício);
- d) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida;
- e) Não ser membro do Comitê Gestor do Programa PPSUS desta Chamada;
- f) Não participar da equipe executora de mais de 2 (duas) propostas submetidas a esta Chamada.
- g) Ser obrigatoriamente o coordenador da pesquisa;
- h) Não apresentar mais de uma proposta na condição de coordenador.
- i) Caso o proponente coordene, ou participe da equipe, na condição de pesquisador, de projeto aprovado, contratado e em andamento na Chamada 01/2016 (Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS Edição 2015) desta Fundação, este deverá incluir obrigatoriamente, e separadamente do corpo do projeto, na documentação complementar, informações que explicitem e justifiquem as diferenças entre o projeto já financiado na Chamada 01/2016 e o projeto ora submetido. O grau de semelhança entre os projetos será avaliado pela Comissão de Especialistas. A não obediência a essa exigência desta Chamada implicará na imediata desqualificação da proposta.

5.2.2 A equipe técnica deve ser composta, no mínimo, por um integrante de mesma titulação do coordenador. O mesmo será designado como coordenador substituto e representará o titular quando necessário, não se aplicando quando da assinatura do convênio ou termo de cooperação e abertura da conta para recebimento dos recursos;

5.2.3 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação e técnicos, podendo integrar as equipes de pesquisa de profissionais de saúde da Secretaria Estadual e das Secretarias Municipais de Saúde.

5.2.4 Todos os membros da equipe técnica incluídos como pesquisadores deverão ter cadastro atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, sendo que essa exigência não se aplica aos pesquisadores estrangeiros.

5.2.5 Somente deverão ser incluídos em um projeto, pesquisadores e técnicos que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deverá ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto, podendo a Fundação Araucária solicitá-la em qualquer momento do processo de avaliação ou execução, caso aprovado o projeto.

5.2.6 Tanto as instituições de execução como o Coordenador do projeto deverão estar livres de quaisquer pendências com a Fundação Araucária, com o Decit/SCTIE/MS e CNPq, em termos de relatórios técnicos e/ou prestações de contas, no momento da contratação do projeto.

5.2.7 É estimulado o envolvimento de parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público e do setor produtivo, inclusive a participação de colaboradores das secretarias estadual e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde local em geral.

5.2.8 No caso de participação de empresa, ela deve apresentar termo de compromisso expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.

5.3 Quanto à proposta

5.3.1 As propostas deverão atender exclusivamente às linhas de pesquisa relacionadas no item 3 da presente Chamada, critério essencial para a elegibilidade.

5.3.2 Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou animais, deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado o comprovante de submissão ou o parecer favorável do Comitê de Ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução Nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme o caso.

5.3.3 Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados deverão informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança emitido pelo Conselho Técnico Nacional de Biossegurança (CTNBio).

5.3.4 Outras autorizações/permisões de caráter ético ou legal que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo Coordenador do projeto que deverá anexar ao projeto o respectivo comprovante de submissão ou parecer favorável.

5.3.5 A proposta deverá ser apresentada sob a forma de projeto de pesquisa, utilizando-se o formulário de apresentação de projetos contido no Sistema de Informação em Ciência e Tecnologia SISC&T - Sistema Informatizado do PPSUS no Decit/SCTIE/MS (<https://sisct.saude.gov.br/sisct/>), observando-se rigorosamente as instruções nele contidas.

5.3.6 Somente deverão ser incluídas instituições e/ou empresas colaboradoras que tenham prestado anuência formal escrita, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida, a qual deverá ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto, podendo a Fundação Araucária e/ou CNPq solicitá-los em qualquer momento do processo de avaliação ou execução, caso aprovado o projeto.

5.3.7 Será aceita uma única proposta por proponente.

5.3.8 Em se constatando propostas idênticas, as mesmas serão desclassificadas.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recurso global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos:

6.1.1 Do Decit/SCTIE/MS: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem repassados por meio do CNPq;

6.1.2 Da Fundação Araucária: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública, no caso da Fundação Araucária correrão à conta do orçamento próprio da Fundação, dotação orçamentária do exercício de 2020;

6.1.2.1 Do total do recursos financeiros, até 5% (cinco por cento) deste valor poderá ser utilizado para as atividades de divulgação, acompanhamento e avaliação do PPSUS, sendo que estes recursos serão utilizados da parte da Fundação Araucária.

6.1.3 A contrapartida da SESA-PR será proporcionada por meio de:

- a) Promoção dos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS (Parcial e Final) em Curitiba, para apresentação e discussão dos temas em estudo (sendo o primeiro realizado um ano após o início da pesquisa e outro ao final da execução do projeto, 24 meses);
- b) Edição de uma publicação especial para apresentação e disseminação dos resultados das pesquisas financiadas nesta Chamada.

6.2 Poderão ser submetidos projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, dentro das linhas de pesquisa previstas nesta Chamada, que solicitem financiamento de acordo com as seguintes modalidades:

6.2.1 Modalidade A: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) coordenados por pesquisadores, com título de Doutor, vinculados às Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública, associações ou sociedades técnico-científicas, públicas ou privadas e as Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, ICTs, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná. Será destinada 1 (uma) Bolsa de Iniciação Científica (IC) – dedicação de 20 horas, valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por até 24 meses, para graduandos.

6.2.2. Modalidade B: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), envolvendo duas instituições, podendo ser de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública, associações ou sociedades técnico-científicas, públicas ou privadas e as Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, ICTs, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná e coordenados por pesquisadores com título Doutor. Serão destinadas até 2 (duas) Bolsas de Iniciação Científica (IC) – dedicação de 20 horas, valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por até 24 meses, para graduandos e 1 (uma) Bolsa Apoio Técnico à Pesquisa (AT) – dedicação mínima de 20 horas, valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por até 24 meses, para profissional técnico especializado com nível superior.

6.2.3. Modalidade C: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de natureza multi-institucional, envolvendo três ou mais Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública, associações ou sociedades técnico-científicas, públicas ou privadas ou Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, ICTs, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, coordenados por pesquisadores com título de Doutor. Serão destinadas até 1 (uma) bolsa de mestradoacadêmico, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); até 2 (duas) Bolsas de Iniciação Científica (IC) – dedicação de 20 horas, valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por até 24 meses, para graduandos e até 2 (duas) Bolsas de Apoio Técnico à Pesquisa (AT) – dedicação mínima de 20 horas, valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por até 24 meses, para profissionais técnicos especializados com nível superior.

6.3 Para quaisquer das modalidades, serão financiados itens de Capital e Custeio, na proporção de até 21% e 79%, respectivamente (item 7 desta Chamada), considerando o valor global dos recursos pactuados para a edição PPSUS 2020/2021 no Estado.

6.4 . No intuito de respeitar a proporção de recursos indicada no item 6.3, orienta-se que os proponentes respeitem a proporção de até 21% de capital no momento de submissão das propostas.

6.5 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá a partir da publicação dos convênios ou dos termos de cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em parcelas conforme disponibilidade financeira.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Os recursos desta Chamada Pública serão destinados ao financiamento de itens de Capital e de Custeio, compreendendo:

7.1.1 Capital: equipamentos; material permanente; e material bibliográfico.

7.1.2 Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e software;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundação Araucária, com o Decit/SCTIE/MS ou com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto. É vedada a contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias e em nenhuma hipótese haverá prorrogação do contrato;
- c) despesas acessórias, especialmente de importação e de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias (somente para docentes/pesquisadores com vínculo empregatício/funcional permanente), até o limite de 10% do valor total da proposta. Poderão ser solicitados recursos exclusivamente para pesquisas de campo, desde que devidamente indicados no projeto submetido e para a participação obrigatória nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS (Parcial e Final) em Curitiba. Os valores de diárias devem obedecer às tabelas vigentes do Estado do Paraná e da Fundação Araucária (Ato da Diretoria Executiva 35/2013).
- e) bolsas, a serem custeadas exclusivamente pela Fundação Araucária, nas modalidades e condições a seguir:
 - Tipo de Bolsa 1: Bolsa de Iniciação Científica (IC) – dedicação de 20 horas, valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por até 12 meses, para graduandos, podendo ser prorrogado por mais 12 meses;
 - Tipo de Bolsa 2: Bolsa Apoio Técnico à Pesquisa (AT) – dedicação mínima de 20 horas, valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por até 24 meses, para profissional técnico especializado com nível superior;
 - Tipo de Bolsa 3: Bolsa Mestrado acadêmico (M) – valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por até 24 (vinte e quatro) meses, para aluno regularmente matriculado, sem vínculo empregatício.

8

7.2 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto e, nesse período, serão permitidas substituições de bolsistas, até o 16º mês de vigência do convênio ou do termo de cooperação, desde que plenamente justificadas pelo Coordenador do projeto e autorizado pela Fundação Araucária.

7.3 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, nem para a execução de atividades administrativas.

7.4 Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto, atendendo à CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES do Convênio Nº 900404/2020: "Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados neste Convênio serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição".

7.5 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da Fundação Araucária, disponíveis no endereço www.faprr.pr.gov.br, e do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocostas>.

7.6 Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos.

8. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Não poderão ser financiados com recursos desta Chamada, os seguintes itens:

- a) Construção e reforma de imóveis;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal das Instituições que, porventura, venham a ser contratadas por meio de termo de convênio ou termo de colaboração;
- c) Despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundação Araucária, disponíveis na página www.fappr.pr.gov.br;
- e) Pagamento de taxas de administração, de gerência ou similar;
- f) Diárias e passagens para participação em eventos científicos, feiras, congressos, seminários e outros, exceto parapesquisas de campo, desde que devidamente indicados no projeto submetido e para os Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS (Parcial e Final) em Curitiba;
- g) Despesas cuja destinação seja alheia ao objeto do projeto;
- h) Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais atividades;
- i) Qualquer tipo de remuneração ao coordenador ou proponente da pesquisa e coordenador de campo.
- j) Aquisição de mobiliário;
- k) Despesas com ornamentação, coquetel, *coffee break*, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza.

8.2. A Fundação Araucária não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

8.3 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

9 CRONOGRAMA

Atividades	Data
9.1 Anúncio da Chamada pela Fundação Araucária;	Dia 09/09/2020
9.2 Submissão eletrônica da proposta (SISCT/MS) – Etapa I e (Sparkx) Etapa II ;	Até 09/10/2020
9.3 Sessão pública de leitura e conferência dos documentos – (via sistema) das Etapa I e Etapa II ;	Até 20/10/2020
9.4 Divulgação das propostas inelegíveis;	A partir do dia 22/10/2020
9.5 Prazo de questionamento via sistema (Sparkx) das propostas inelegíveis;	Até 2 dias úteis após 9.4
9.6 Divulgação dos resultados de elegibilidade;	A partir de 30/10/2020
9.7 Análise e julgamento das propostas (Avaliação ad hoc e Comissão de Especialistas);	De 03/11/2020 à 16/12/2020
9.8 Divulgação do resultado da pré-seleção para a CAP;	A partir de 17/12/2020
9.9 Limite para pedido de recurso administrativos, referente à pré-seleção;	Até 2 dias úteis após a data do item 9.8
9.10 Divulgação do resultado da pré-seleção pós- recurso e convocação para a CAP;	A partir de 23/12/2020
9.11 Comissão de Avaliação Presencial – CAP;	A partir de 01/02/2021

9.12 Divulgação do resultado final do julgamento;	A partir de 09/02/2021
9.13 Interposição de recursos;	Até 2 dias úteis após 9.12
9.14 Divulgação do resultado final pós-recursos;	A partir de 18/02/2021
9.15 Submissão eletrônica dos documentos relacionados no item 14 da CP pela Plataforma Sparkx da FA;	Após a data do item 9.14
9.16 Contratação das propostas aprovadas.	A partir de fevereiro de 2021

10. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projetos de pesquisa e enviadas por meio pelos pesquisadores responsáveis nas duas plataformas respectivas:

10.1 Etapa I - Submissão Eletrônica da Proposta pelo SISC&T

10.1.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projetos de pesquisa e enviadas em versão eletrônica. O envio das propostas por meio eletrônico deve ser feito por intermédio do formulário eletrônico contido no Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T), disponível na página do MS, no endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisct/> (Chamada 11/2020 - PPSUS - Programa Pesquisa para o SUS), a partir da data indicada no Cronograma desta Chamada.

10.1.2 As propostas devem ser transmitidas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite para a submissão, descrita no Cronograma desta Chamada. No entanto, o suporte técnico da página do SISC&T estará disponível apenas no horário de expediente do Dicit/SCTIE/MS (até às 18h).

10.1.3 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 5 (Critérios de Elegibilidade), contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

10.1.4 Não serão aceitas propostas que não forem submetidas via SISC&T e Sparkx. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma proposta nova será recebida. Por isso, recomenda-se seu envio com antecedência, uma vez que a Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos no site de submissão.

10.1.5 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico – SISC&T. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do Art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

10.1.6 Será aceita uma única proposta por proponente.

10.1.7 Em se constatando propostas idênticas, as mesmas serão desclassificadas.

10.2 Etapa II - Submissão Eletrônica da Proposta pela Plataforma Sparkx:

As propostas a serem submetidas na Fundação Araucária deverão ser enviadas por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos no link (sparkx.fundacaoaraucaria.org.br), disponível no site www.fappr.pr.gov.br, devendo-se observar os seguintes passos:

- Cadastrar o coordenador e a instituição responsável;
- Preencher o Formulário Eletrônico da Proposta e enviá-la via sistema Sparkx;
- Preencher e anexar o Termo de Compromisso da Proposta (anexo I) devidamente assinado;
- Preencher e anexar Declaração de ciência e concordância (anexo II) devidamente assinado;
- Anexar cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e de outras autorizações/ permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso;
- Anexar declaração da Instituição Executora, devidamente assinada pelo responsável pela instituição indicando que a instituição tornará disponível a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador como Coordenador na execução do projeto e a compatibilidade do projeto com as prioridades institucionais;

- g) Anexar anuência formal de cada uma das instituições localizadas no estado, parceiras no projeto, indicando que está ciente e aprova a participação do pesquisador ou técnico a ela vinculado no projeto de pesquisa, devidamente assinada pelo corresponsável institucional;
- h) Caso o proponente coordene, ou participe da equipe, na condição de pesquisador, de projeto aprovado, contratado e em andamento na Chamada 01/2016 (Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS Edição 2015) desta Fundação, este deverá incluir obrigatoriamente, e separadamente do corpo do projeto, na documentação complementar, informações que explicitem e justifiquem as diferenças entre o projeto já financiado na Chamada 01/2016 e o projeto ora submetido. O grau de semelhança entre os projetos será avaliado pela Comissão de Especialistas. A não obediência a essa exigência desta Chamada implicará na imediata desqualificação da proposta.

10.3 As propostas deverão ser submetidas à FA até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Observa-se que o expediente da Fundação Araucária é de segunda a sexta, encerrando-se o expediente diário às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário. Nessa etapa Não Será Necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas em atendimento a esta Chamada, será realizada a partir de análises e avaliações comparativas. Para tanto, serão cumpridas quatro etapas, a partir da sessão pública de abertura dos documentos, conforme datas constantes do Cronograma (Item 9):

11.1 Fase I – Sessão Pública de Abertura das Propostas: Esta fase, a ser realizada pela Comissão Permanente de Seleção de Projetos da Fundação Araucária, consiste na análise documental relativa à habilitação da entidade e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente Chamada, pela verificação no atendimento aos itens relativos à prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas. Nesta sessão serão declaradas habilitadas as propostas que cumprirem com os critérios de elegibilidade constantes dos itens 5 e demais aplicáveis.

11.2 Fase II - Análise do mérito técnico-científico por Consultores *ad hoc*

11.2.1 Após o enquadramento das propostas, a FA fará a distribuição de cada projeto por meio do SISC&T para, no mínimo, dois pareceristas *ad hoc*. Caso ocorram divergências entre as avaliações dos pareceristas, o projeto deverá ser distribuído para, pelo menos, mais um *ad hoc*.

11.2.2 Esses pareceristas devem apresentar, no mínimo, as seguintes qualificações: título de doutor há pelo menos dois anos, coerência da sua área de investigação com a linha temática do projeto que irá avaliar e estar vinculado a uma instituição localizada em uma UF distinta daquela que abriga a instituição proponente do projeto.

11.2.3 A busca de pareceristas *ad hoc* poderá ser feita no banco de consultores do SISC&T, com auxílio da Plataforma Lattes, considerando-se a especificidade de cada projeto.

11.2.4 Os pareceristas *ad hoc* deverão efetuar a análise de mérito técnico-científico dos projetos de pesquisa e apontar, quando necessário, as alterações orçamentárias e metodológicas, (Quadro 2). É necessário que os avaliadores realizem o registro dos pareceres no SISC&T. As análises dos pareceres *ad hoc* subsidiarão a análise da Comissão de Especialistas.

11.2.5 Projetos com pontuação inferior a 70 pontos não passarão para a Fase III – Análise e aprovação da Comissão de Especialistas.

11.2.6 Serão disponibilizados certificados de participação no Programa aos pareceristas.

11.2.7 É assegurada a sigilidade de dados dos consultores *ad hoc*, a fim de garantir-se a plena isenção do processo de avaliação, sendo que o proponente e sua instituição, ao submeterem proposta no âmbito da presente Chamada, manifestam expressa concordância com tais condições.

11.2.8 Após ser executada esta avaliação, os resultados dos consultores *ad hoc* serão processados pela Comissão Permanente de Seleção de Projetos da Fundação Araucária, que os encaminhará a Comissão de Especialistas que fará a Análise de Mérito Técnico-Científico (Quadro 2) e de Análise de Relevância Sociossanitária (Quadro 3).

QUADRO 2 - ANÁLISE TÉCNICA CIENTÍFICA

Critérios de análise e julgamento	
A	<p>Critério 1 - Critérios técnicos e científicos (até 30 pts.):</p> <p>1.1. Originalidade, relevância e caráter de inovação; 1.2. Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos; 1.3. Viabilidade técnica de execução do projeto; 1.4. Considera os aspectos éticos em pesquisa.</p>
B	<p>Critério 2 - Critérios gerenciais e financeiros (até 20 pts.):</p> <p>2.1. Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos; 2.2. Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta; 2.3. Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado.</p>
C	<p>Critério 3 - Critério de expansibilidade da pesquisa (até 5 pts.):</p> <p>3.1. Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.</p>
D	<p>Critério 4 - Critério de cooperação científica (15 pts.):</p> <p>4.1. Cooperação com grupos internos e/ou externos à UF; 4.2. Intersectorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa; 4.3. Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos.</p>
E	<p>Critério 5 - Aplicabilidade dos resultados (30 pts.):</p> <p>5.1. Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo; 5.2. Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa; 5.3. Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde.</p>

12

11.3 Fase III - Análise e aprovação da Comissão de Especialistas

11.3.1 Nesta fase será feito julgamento presencial por uma Comissão de Especialistas composta por pesquisadores doutores com experiência comprovada na área dos projetos submetidos, sendo parte deles de fora do estado, e por representantes da SESA, com experiência e atuação na área dos projetos que serão avaliados. Essa comissão deve ser composta por, no mínimo, um especialista para cada tema previsto na chamada para o qual tenham sido submetidas propostas.

11.3.2 A análise da Comissão deverá utilizar como subsídio os pareceres ad hoc, observando a coerência entre o conceito, a recomendação e a justificativa do parecer da proposta avaliada.

11.3.3 Os projetos abaixo do ponto de corte estabelecido (subitem 11.2.5) serão considerados como não recomendados pela Comissão de Especialistas.

11.3.4 A Comissão de Especialistas deverá estabelecer um ponto de corte tendo como referência as notas obtidas na etapa anterior de avaliação (pareceres ad hoc). As propostas com nota acima do ponto de corte serão avaliadas em uma mesma reunião, na qual os projetos serão examinados coletivamente, numa perspectiva de análise comparativa, para posterior emissão da recomendação.

11.3.5 Para avaliação de cada projeto serão utilizados os formulários de avaliação de Análise de Mérito Técnico-Científico (Quadro 2) e de Análise de Relevância Sociossanitária (Quadro 3).

11.3.6 Projetos com pontuação inferior a 70 pontos não serão aprovados por esta Comissão e não poderão ser contratados.

QUADRO 3 - ANÁLISE DE RELEVÂNCIA SOCIOSSANITÁRIA

<i>Critérios de análise e julgamento</i>	
A	Critério 1 - Políticas de saúde (até 15 pts.): 1.1. Consonância com a Política Nacional e Estadual de Saúde e com as demandas específicas do estado; 1.2. Impacto na Política, Planejamento e Gestão em saúde do estado.
B	Critério 2 - Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS no estado (até 30 pts.): 2.1. Superação das desigualdades estaduais/regionais no âmbito da atenção à saúde; 2.2. Melhoria dos indicadores de saúde; 2.3. Impacto positivo nas condições de saúde e/ou na qualidade de vida da população.
C	Critério 3 – Conhecimento local sobre o tema (até 15 pts.): 3.1. Capacidade de resposta às lacunas do conhecimento.
D	Critério 4 - Situação de morbimortalidade (até 15 pts.): 4.1. Consonância com a situação de morbimortalidade no estado relacionada ao agravo a ser pesquisado.
E	Critério 5 - Benefícios esperados e impactos (até 25 pts.): 5.1. Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental); 5.2. Possibilidade de incorporação dos resultados em curto e médio prazo na gestão e/ou atenção em saúde; 5.3. Capacitação/ treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa.

11.3.6 Os formulários para avaliação dos projetos devem conter os mesmos parâmetros do instrumento definido nacionalmente, a fim de se obter uma padronização do processo avaliativo.

11.3.7 Após a análise de mérito técnico-científico, da relevância social de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Comissão de Especialistas deverá estabelecer o ranqueamento das propostas, em escala decrescente de classificação, indicando:

- a) a aprovação da proposta na íntegra;
- b) a aprovação da proposta com cortes orçamentários;
- c) a aprovação da proposta condicionada ao atendimento das sugestões dos ad hoc/especialista;
- d) a não aprovação da proposta.

11.3.8 O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado no SISC&T, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância social das propostas. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários. Para propostas não recomendadas poderá ser emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas, desde que solicitado. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Comissão de Especialistas.

11.3.9 A Comissão de Especialistas encaminhará a Comissão Permanente de Seleção de Projetos da Fundação Araucária a ficha de avaliação, constante de seus trabalhos em que deverão constar os projetos recomendados e os projetos não recomendados, bem como suas respectivas pontuações.

11.3.10 Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado proposta ou que participe da equipe de algum dos projetos submetidos. É vedado, também, a qualquer membro da Comissão julgar propostas em que:

- a) haja interesse direto ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicialmente ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

11.4 Fase VI - Análise pela Comissão de Avaliação Presencial – CAP (* Devido ao distanciamento social ocasionado pela pandemia de COVID-19 no ano de 2020, a CAP será realizada por meio de reuniões virtuais).

11.4.1 Os projetos recomendados pela Comissão de Especialistas serão pré-selecionados para participar da etapa de avaliação por meio de vídeo chamada.

11.4.2 O objetivo da CAP é:

Avaliar a capacidade dos projetos e proponentes de projetos em agregar as recomendações da Comissão de Especialistas em relação ao desenho metodológico, orçamentário, potencial de aplicabilidade e incorporação dos resultados e relevância socio sanitária.

11.4.3 A CAP será composta por uma banca formada por um pesquisador e um técnico da SES que participaram da Comissão de Especialistas, com atuação em área relacionada às propostas avaliadas, várias bancas poderão acontecer paralelamente, conforme a especificidade dos temas das pesquisas.

11.4.5 Para subsidiar a decisão do Comitê Gestor, após as análises de mérito técnico-científico, relevância socio sanitária e recomendações sobre orçamentos, a CAP deverá estabelecer o ranqueamento das propostas, em escala decrescente de classificação, indicando ainda:

- a) Recomendação da proposta na íntegra;
- b) Recomendação da proposta com alterações orçamentárias e/ou metodológicas;
- c) Não recomendação da proposta.

11.4.6 Critérios de análise e julgamento da CAP estão listados no Quadro 4:

QUADRO 4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CAP

Critério	Avaliação Técnica-Científica	Pontuação
Critério 1	Cronograma	Até 10 pontos
Critério 2	Aspectos Financeiros	Até 10 pontos
Critério 3	Mérito Técnico-Científico	Até 15 pontos
Critério 4	Aspectos éticos	Até 15 pontos
Critério	Avaliação de Relevância Socio sanitária	Pontuação
Critério 1	Contribuição para o SUS local	Até 15 pontos
Critério 2	Incorporação dos resultados no sistema público de saúde	Até 20 pontos
Critério 3	Situação de morbimortalidade, gestão e/ou atenção em saúde	Até 15 pontos
Total		Até 100 pontos

Parágrafo único: As despesas referentes à participação do pesquisador pré-selecionado na CAP poderão ser promovidas pela FAP, desde que haja disponibilização financeira no âmbito do convênio em curso.

11.5 Fase V - Análise e homologação final pelo Comitê Gestor do PPSUS 2020

11.5.1 Objeto de avaliação do Comitê Gestor: O objetivo principal da reunião do Comitê Gestor (CG) é a análise para priorização das propostas recomendadas pela CAP, considerando o orçamento disponível nesta Chamada.

11.5.2 Composição: O CG será composto de forma paritária por representantes do Decit/SCTIE/MS, do CNPq, da FAP e da SESA-PR e representa a instância final de deliberação. As decisões emanadas pelo CG são soberanas às etapas anteriores de avaliação.

11.5.3 A priorização das propostas e decisão final de homologação do resultado pelo CG será auxiliada e orientada:

- a) Pelos pareceres da Comissão de Especialistas e da CAP, considerando a relevância socio sanitária, o alinhamento com as demandas específicas do estado, os benefícios e impactos esperados e o potencial de aplicabilidade e de incorporação dos resultados;
- b) Pela análise orçamentária dos projetos.

Parágrafo único: A análise orçamentária deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) Adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta;
- b) Coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na Chamada;
- c) Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;
- d) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;
- f) Conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes estaduais no CG, quando possível;
- g) Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte dos representantes estaduais do CG, quando possível.

11.5.4 Fluxo: O conjunto de projetos avaliados, recomendados e hierarquizados pela CAP serão disponibilizados ao CG. A partir do orçamento disponível, o CG checa e prioriza todos os projetos recomendados por esta Comissão, considerando o ranqueamento e as recomendações apresentadas. Nesta etapa são realizados ajustes orçamentários e emitida a classificação final.

11.6 Todos os projetos recomendados pela CAP serão avaliados pelo CG. As propostas que forem classificadas além do orçamento da Chamada serão denominadas como Prioridade 2 (P2). A ordem de inclusão em P2 respeitará a ordem do *ranking* da nota final do projeto e considerará, apenas, as propostas que foram recomendadas pela CAP. Estas propostas poderão ser financiadas, caso exista novo aporte de recursos financeiros, além daquele estipulado pela Chamada, ou caso algum projeto aprovado não seja contratado pela FAP.

11.7 O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando:

- a) aprovação da proposta na íntegra;
- b) aprovação da proposta com cortes orçamentários;
- c) aprovação da proposta em P2 (priorizadas, mas não financiada)
- d) não aprovação da proposta.

11.8 Cabe ressaltar que ao Decit/SCTIE/MS é reservado o direito de decisão em caso de empate e em outras situações não previstas.

12. RESULTADO DO JULGAMENTO

12.1 A relação dos projetos aprovados para apoio com recursos financeiros desta Chamada será publicada na página eletrônica da Fundação Araucária e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

12.2 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

As propostas submetidas à Fundação Araucária poderão recorrer dos resultados conforme descrito a seguir:

13.1 Dos resultados da presente Chamada caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador do projeto, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação www.fappr.pr.gov.br.

13.2 Decorrido o prazo acima, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

13.3 Os recursos deverão ser apresentados via correio, obrigatoriamente em correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR);

13.4 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

13.5 Caso necessário, o recurso será encaminhado pela Fundação Araucária aos respectivos Comitês Assessores de Área que participaram do processo de avaliação, para as devidas providências de análise e resposta.

13.6 A Fundação Araucária proferirá sua decisão após consultar o Decit/SCTIE/MS e o CNPq.

14. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

14.1 Após a divulgação do resultado final dos projetos aprovados, os Coordenadores deverão submeter na Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx da Fundação Araucária para subsidiar a contratação os itens abaixo:

- a) Via de Termo de Compromisso da empresa participante, quando for o caso, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida (quando houver);
- b) Declaração do Coordenador, expressando o compromisso de participação e apresentação de resultados nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS parcial e final, quando solicitado (Anexo III), devidamente assinado;
- c) Via dos Documentos do Comitê de Ética e/ou da Comissão de Biossegurança e/ou outras determinações legais, quando pertinentes;
- d) Via do Documento contendo dados dos bolsistas indicados pelo proponente, após a aprovação do projeto, por meio do preenchimento do Anexo IV, devidamente assinado pelo coordenador.

14.2 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados pela Fundação Araucária vigente (www.fappr.pr.gov.br).

14.3 Projetos não contratados por desinteresse do proponente ou inadequação jurídica de sua instituição serão retirados da lista, podendo ser contratado o próximo projeto aprovado na ordem de classificação.

14.4 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

14.5 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos.

15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

15.1.1 A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

15.2 Dos requisitos para a celebração de convênio com Instituições de Ensino Superior Públicas:

15.2.1 As Instituições de Ensino Superior Públicas proponentes deverão apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos termos de convênio necessários à contratação das propostas aprovadas.

15.2.2 As Instituições de Ensino Superior Públicas deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênio:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- f) Certidões das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

15.2.3 A Fundação encaminhará as minutas de convênio por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

15.2.4 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/ colaboração.

15.3 Dos requisitos para a celebração de termo de colaboração com Instituições de Ensino Superior Privadas (OSC's):

15.3.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

15.3.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

15.3.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;

15.3.4 Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

15.3.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

15.3.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalação e condições materiais;

15.3.7. Apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

15.3.8. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

15.3.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI – Relação dos Dirigentes da Entidade;

15.3.10 Estão dispensadas das exigências dos itens alíneas 16.3.8, e 16.3.9, as OSC's que mantenham cadastro ativo e atualizado junto à Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

15.3.11 Sem prejuízo do previsto no itens acima, a(s) OSC(s) deverá(ão) apresentar:

- a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- b) Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- d) Declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;
- e) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

- 15.4 Propostas não contratadas após 90 dias do prazo de divulgação do resultado final desta Chamada serão canceladas.
- 15.5 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do Convênio ou Termo de Cooperação.
- 15.6 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador.
- 15.7 O atraso no envio de documentos solicitados para a formalização do convênio repercutirá na implementação da proposta.

16. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1 Ao final do projeto, o Coordenador deverá apresentar à Fundação Araucária o Relatório Final das atividades desenvolvidas e a prestação de contas do projeto executado.
- 16.2 Para os Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS, o Coordenador deverá preencher e enviar à Fundação Araucária o Formulário do Coordenador (Parcial ou Final).
- 16.3 É obrigatória a participação do Coordenador do projeto nos dois seminários do PPSUS. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o Coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe, com a mesma titulação acadêmica, para realizar a apresentação. Os valores de passagem e diária deverão ser previstos no Plano de Trabalho do Coordenador.
- 16.3.1 Caso o Coordenador não atenda ao disposto no item 16.3, deverá participar o membro da equipe técnica com igual titulação do coordenador, conforme item 5.2. Frente ao não cumprimento deste item, o Coordenador/Beneficiário poderá ser impedido de concorrer a novas chamadas do PPSUS lançadas pela Fundação Araucária.
- 16.4 Para os Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS, os Coordenadores deverão apresentar um resumo das atividades desenvolvidas à Banca de Avaliadores Especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto. As recomendações deverão ser acatadas pelos Coordenadores das pesquisas. O não atendimento às recomendações poderá ser impeditivo da continuidade do projeto.
- 16.5 A SESA-PR ficará responsável pelos custos dos respectivos Seminários, bem como da publicação dos artigos.
- 16.6 Após o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final, os representantes da SESA-PR apresentarão ao Decit/SCTIE/MS e ao CNPq a síntese realizada pela banca avaliadora referente aos projetos aprovados. A síntese indicará o potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como a capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do estado.
- 16.7 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Contratação e demais normas da Fundação Araucária.
- 16.8 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Manual de Prestação de Contas da Fundação Araucária vigente, no momento de formalização do instrumento jurídico;
- 16.9 A Instituição deverá informar e atualizar bimestralmente dados do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas, conforme o disposto no Capítulo V da Instrução Normativa n.º 61/2011;
- 16.10 O relatório técnico final deverá ser apresentado 30 (trinta) dias após o encerramento do instrumento jurídico, juntamente com a prestação de contas final;
- 16.11 O relatório final do projeto deverá ser elaborado de acordo com o formulário-padrão, enviado pelo coordenador eletronicamente através do Sparkx (com todos os dados solicitados completos) e contendo os respectivos documentos anexados, quando for o caso:
- a) Deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link opp.fundacaoaraucaria.org.br.

17. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

18. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

18.2 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundação Araucária, por meio de ofício para o endereço eletrônico: secretaria@fundacaoaraucaria.org.br

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da diretoria executiva da Fundação Araucária ou Comitê Gestor do PPSUS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20. PUBLICAÇÕES

20.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada Pública, deverão citar, obrigatoriamente, as fontes de financiamento realizada pelo Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde – PPSUS e a utilização da logomarca específica: MS, CNPq, Fundação Araucária e SESA-PR.

20.2 O Coordenador do projeto deverá comunicar à Fundação Araucária, os artigos científicos encaminhados para publicação; dissertação de mestrado e teses de doutorado e outras produções científicas que utilizem dados da pesquisa financiada e enviar cópia da publicação; no caso das dissertações e teses, encaminhar um exemplar. Estes documentos serão destinados para o acervo da Biblioteca da Escola de Saúde Pública do Paraná, possibilitando o acesso aos gestores e profissionais do SUS do Paraná, bem como para o e-mail: ppsus@saude.gov.br.

20.3 É obrigatório o envio de um artigo por projeto financiado pela presente Chamada, de acordo com as normas estabelecidas pela SESA-PR. Os principais resultados serão reunidos em uma publicação especial, que será de responsabilidade da SESA-PR, para disseminação das melhorias desenvolvidas para a gestão SUS no Paraná.

20.4 Todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde estarão disponíveis no Sistema Gerencial do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde, acessível por meio do endereço eletrônico <https://pesquisasaude.saude.gov.br/>. Para tanto, é item obrigatório a todos os Coordenadores de pesquisa preencherem os dados relacionados ao seu projeto no Pesquisa Saúde (é necessário realizar cadastro na página) ao término da pesquisa, os quais constituirão fonte de informação e divulgação do estudo realizado. Entre os itens a serem incluídos no Sistema, está uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e deverá ser incluído no campo "textos para não especialistas".

20.5 Caso o coordenador não atenda o subitem disposto acima, ficará inadimplente junto ao PPSUS-PR, podendo ficar impedido de ser contemplado em novas Chamadas do Programa até a resolução da inadimplência.

21. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 17.314 de 24/9/2012 regulamentada pelo Decreto 7.359 de 27/02/2013), a regulamentação interna da(s) Universidade(s) e centros de pesquisa do Estado do Paraná. A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente chamamento, serão compartilhadas entre as partes, a empresa participante, a Universidade em que o pesquisador está vinculado e a Fundação Araucária na proporção especificada em convênio de parceria Universidade-empresa, nos moldes da Lei de Inovação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esta chamada pública segue os preceitos definidos na lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como demais disposições legais pertinentes, atinentes à celebração de convênios, constantes da Lei 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

23.2 O Coordenador do projeto deverá comunicar à Fundação Araucária qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, antes de sua efetiva implementação.

23.3 Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Portaria 152 do Ministério da Saúde, de 16 de julho de 2004.

23.4 As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do Ministério da Saúde, da SESA-PR e da Fundação Araucária serão de domínio público.

23.5 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa do CNPq.

24. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

24.1 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas no SISC&T/MS (Etapa I) será feito pelo e-mail: ppsus@saude.gov.br.

24.2 Esclarecimentos e informações adicionais referente ao preenchimento (Etapa II) e do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos pelo e-mail: simonecardoso@fundacaoaraucaria.org.br.

24. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária, ouvidos o Decit/SCTIE/MS e o CNPq, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

*COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CPSP*

CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)

ANEXO I – ROTEIRO DESCRITIVO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título do projeto:	
1.2 Modalidade:	() A () B () C
1.3 Instituição Executora:	(Campus/órgão/unidade)
1.4 Coordenador:	
1.5 Email/Telefone:	(do coordenador)

2. EIXO TEMÁTICO PRIORITÁRIO

Eixo	Linha de Pesquisa

3. INSTITUIÇÕES COLABORADORAS:

Nome	Sigla	CNPJ

21

4. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição de vínculo (Sigla)	Qualificação	Função no Projeto	Dedicação ao projeto (h/sem.)

5. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

5.1 Título:

5.2 Justificativa:

5.3 Objetivos:

5.4 Identificação e caracterização do problema:

5.5 Metodologia:

5.6 Resultados esperados (listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região):

5.7 Viabilidade técnica da proposta (considerando a infraestrutura existente e o Plano de Trabalho previsto):

5.8 Aspectos éticos e de biossegurança (quando aplicável):

5.9 Referências Bibliográficas (listar as principais referências bibliográficas de acordo com as normas da ABNT):

6. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.	Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição.
<i>Coordenador(a) da proposta (Nome e assinatura)</i>	<i>Responsável pela instituição ou representante (Nome, assinatura e carimbo)</i>

_____, _____ de _____ de 20__.

**CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE -
PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [..... NOME DA ENTIDADE PROPONENTE.....] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público em epígrafe e de seus anexos.

2. A [.....NOME DA ENTIDADE PROPONENTE.....] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[.....LOCAL.....], [.....DATA.....].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROPONENTE]

CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

<i>Instituição/Sigla:</i>	
<i>Título da proposta:</i>	
<i>Coordenador :</i>	

“Declaro assumir o compromisso de participação e apresentação de resultados (parciais e finais) em Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS, quando solicitado.”

<i>Data:</i>	
<i>Assinatura do Coordenador</i>	

CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)

ANEXO IV - QUADRO SINÓTICO DE BOLSAS SOLICITADAS

<i>Instituição/Sigla:</i>	
<i>Título da proposta:</i>	
<i>Coordenador:</i>	

<i>Nome do bolsista</i>	<i>CPF do bolsista</i>	<i>Link do Currículo Lattes do Bolsista</i>	<i>Resumo das atividades do Bolsista</i>

25

Local e data:
<i>(Nome e Assinatura do Coordenador da Proposta)</i>

CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)

ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(EXCLUSIVO PARA OSC'S)

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

Nota explicativa

A OSC deverá optar por uma das seguintes declarações:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ou

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ou

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

26

[.....LOCAL.....], [.....DATA.....].

.....
[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (EXCLUSIVO PARA OSC'S)

A [.....NOME DA OSC.....] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC		Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF		Endereço residencial, telefone e e-mail		

27

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[.....LOCAL.....], [.....DATA.....]

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

**CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE -
PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(EXCLUSIVO PARA OSC'S)**

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

[.....LOCAL.....], [.....DATA.....].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<i>Título da proposta</i>	
<i>Instituição/Sigla</i>	
<i>Coordenador</i>	
<i>E-mail</i>	
<i>Telefones</i>	

2. DADOS DA EQUIPE DO PROJETO (COORDENADOR/EQUIPE)

<i>Nome - Pesquisadores Principais</i>	<i>Função</i>	<i>Instituição</i>
<i>Nome – Equipe</i>	<i>Função</i>	<i>Instituição</i>

29

3. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

<i>3.1 Título:</i>	
<i>3.2 Objetivos:</i>	
<i>3.3 Resultados esperados:</i>	(Listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região)
<i>3.4 Colaborações ou parcerias:</i>	(Já estabelecidas com outros centros de pesquisa e/ou empresas na área, quando houver)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

	Item de despesa	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	
CUSTEIO	Material de Consumo				
	Serviços de terceiros (pessoa jurídica)				
	Despesas Acessórias de importação				
	Diárias*	Distrito Federal			
		Capitais			
		Municípios			
	Passagens	Aéreas Nacionais			
		Terrestres			
	Bolsas				
	Apoio Técnico à Pesquisa				
Bolsa Mestrado					
CAPITAL	Material Bibliográfico				
	Equipamentos e Material Permanente				
	Total (R\$)*				

5. ATIVIDADES DO PROJETO

Atividades (A-1):				
Início:		Duração:		C. H. S.:
Membros:				

Atividades (A-2):				
Início:		Duração:		C. H. S.:
Membros:				

* C.H.S – Carga horária semanal

6. CRONOGRAMA

A/M	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A-1																								
A-2																								

7. ASSINATURA

Local e data	Nome e assinatura do Coordenador da proposta

CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º, que entre si celebram a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a, para os fins que especifica.

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº 952.291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua campos Sales, nº 782, CEP 80.030-37, Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON LUIZ KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba–PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação e

a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Rua, CEP,, PR, representada pelo seu titular,, brasileiro, RG nº, SSP, CPF, residente e domiciliado a Rua CEPem - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo do Estatuto da, celebram este Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: , contemplado no – PROGRAMA DE – Chamada Pública de Projetos nº/20....., publicada em

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- Repassar a CONVENIENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENIENTE;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - DA CONVENIENTE:

- Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;

- d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto à Caixa Econômica Federal, Agência....., conta corrente nº....., sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- g) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
 - g.1) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - g.2) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i) Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- k) Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- l) As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- m) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;
- n) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- o) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art.3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- p) Deverá a CONVENENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- q) Caberá a CONVENENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;
- r) Caberá a CONVENENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto às vedações aplicadas a este convênio;
- s) Deverá a CONVENENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de(.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto – 15 meses; Período de prestação de contas da Conveniente - 30 dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$,00 (reais). As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas mensais, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENIENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENIENTE, o número do referido Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação (Técnico-Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa (CPF: 660.526.459-20) e por seu Sistema Controle Interno, nomeado pelo ato 007/2019 da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENIENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) A instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) Coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) Coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) Coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data:

CONCEDENTE:	CONCEDENTE:	CONVENENTE:
<i>RAMIRO WAHRHAFTIG</i> <i>Presidente da Fundação Araucária</i>	<i>GERSON LUIZ KOCH</i> <i>Diretor de Administração e Finanças</i>	<i>NOME</i> <i>Cargo</i>

TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
<i>Nome</i> <i>RG</i>	<i>Nome</i> <i>RG</i>

CHAMADA PÚBLICA 11/2020 - PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR / SESA-PR / DECIT / SCTIE/MS / CNPq)

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º, que entre si celebram a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a, para os fins que especifica.

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº 952.291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua campos Sales, nº 782, CEP 80.030-37, Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON LUIZ KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba–PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação e

a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Rua, CEP, PR, representada pelo seu titular,, brasileiro, RG nº SSP, CPF, residente e domiciliado a Rua CEPem - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo do Estatuto da, celebram este Termo de Colaboração de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: , contemplado na Chamada Pública nº 13/2019 – Programa de, publicada em, conforme resultado publicado em, no Diário Oficial do Estado nº..... .

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

2.1. Compete à CONCEDENTE:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, observando o prescrito na cláusula 10;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da CONTRATADA a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à CONTRATADA as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a CONTRATADA mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à CONTRATADA:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir contracorrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto - meses; Período de prestação de contas da CONTRATADA - ... dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - ... dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor deste TERMO é de R\$......,00 (..... reais). As despesas deste TERMO estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em conformidade com o cronograma de desembolso estipulado entre as partes e, em qualquer caso, estará condicionada à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, contábil e previdenciária da CONTRATADA, bem como à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada, e à regularidade da execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011 e alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial mensalmente, nos casos em que haja previsão de liberação mensal de parcelas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONTRATADA, o número do referido Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONTRATADA à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Conforme Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 ART. 49 – “Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação, a CONCEDENTE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a CONCEDENTE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3 A CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONTRATADA.

7.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

7.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

7.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 Este TERMO poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este TERMO poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONTRATADA sofra alguma restrição futura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do presente termo, a CONCEDENTE, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, e; assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

No caso de reprovação, total ou parcial, ou não apresentação das contas nos prazos fixados no presente instrumento, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) legal(is) estará(ão) sujeita(os) às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo que responderão de maneira solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este TERMO, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONTRATADA o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o TERMO serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a CONTRATADA desde já se compromete, em caso de reversão, a doar tais bens a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) A instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) O coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) O coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) O coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) A instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste TERMO, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

- k) Quando os recursos depositados em contracorrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

14.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de (.....) dia da abertura de vista do processo.

14.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

14.7. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

14.8 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste TERMO e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data:

CONCEDENTE:	CONCEDENTE:	CONVENENTE:
<i>RAMIRO WAHRHAFTIG</i> <i>Presidente da Fundação Araucária</i>	<i>GERSON LUIZ KOCH</i> <i>Diretor de Administração e Finanças</i>	<i>NOME</i> <i>Cargo</i>

TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
<i>Nome</i> <i>RG</i>	<i>Nome</i> <i>RG</i>